



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Rua Frei Gil, Nº 1035, Centro, Estreito, CEP.: 65.975.000.

PROJETO DE LEI Nº 23/2007.

Estabelece sanções a serem aplicadas em casos de violação à legislação de proteção ao trabalho do adolescente e de vedação ao trabalho infantil e dá outras providencias.

Art. 1º - É vedado o trabalho infantil sobre qualquer forma.

Art. 2º - O trabalho do adolescente é vedado, exceto nos casos e nas condições previstas na lei.

Art. 3º - No exercício de seu poder de polícia, o Município promoverá a aplicação das seguintes penalidades a todos os empreendimentos comerciais, industriais ou serviços, que, em qualquer fase de produção ou comercialização, utilizem mão-de-obra irregular de menor de 18 anos:

I - multa no valor de R\$ 500,00 por menor encontrado em situação irregular, na forma do caput;

II - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, até a regularização da situação caracterizadora da infração mediante, inclusive, o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos menores trabalhadores;

III - a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III deste artigo será aplicada:

I - em caso de reincidência:

II - em caso de manutenção da situação caracterizada da infração durante mais de quinze dias contados da autuação.

§ 3º - Às pessoas físicas tomadoras de serviços de menor de 18 anos se aplica a sanção prevista no inciso I.

§ 4º - Qualquer servidor municipal com poder de fiscalização, independentemente de sua lotação, pode proceder à autuação das infrações de que trata este artigo, cabendo ao órgão responsável pela expedição do Alvará de Localização e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Rua Frei Gil, Nº 1035, Centro, Estreito, CEP.: 65.975.000.

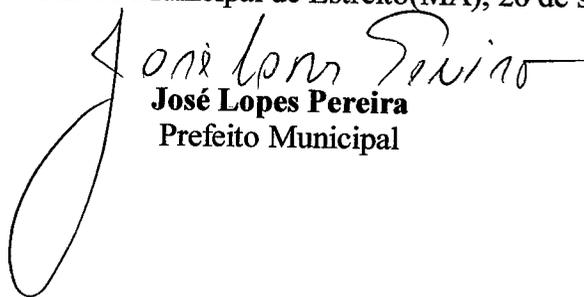
Funcionamento o devido processamento, garantida a ampla defesa, com recurso ao titular da repartição responsável pela arrecadação dos tributos municipais.

Art. 4º Sem prejuízo da competência municipal, fica o Poder Executivo autorizado a participar de iniciativas conjuntas com órgãos e entidades estaduais e federais com atribuições ligadas às áreas de trabalho e da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, objetivando a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito(MA), 26 de setembro de 2007.


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Rua Frei Gil, Nº 1035, Centro, Estreito, CEP.: 65.975.000.

Mensagem nº 23 /2007.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, os seguintes projetos de leis:

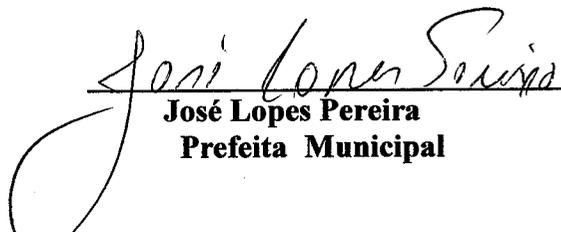
1 - Projeto de Lei que autoriza a implantação do Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Estreito - MA e dá outras providências;

2. Projeto de Lei que estabelece sanções a serem aplicadas em casos de violação à legislação de proteção ao trabalho do adolescente e de vedação ao trabalho infantil e dá outras providências.

Os referidos projetos são de grande importância para o Município porque estabelecem a política de combate ao trabalho infantil no Município e, por outro lado, fixam as sanções pelo uso ilegal da mão-de-obra de menor de 18 anos.

Por último, solicitando que os projetos de leis ora enviados sejam apreciados em regime de urgência, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estreito (MA), 26 de setembro de 2007.


José Lopes Pereira
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Benedito Torres Salazar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito /MA.
Neste.